



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 648 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargo de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Alto Rio Doce, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo o cargo de “Médico Veterinário” para a promoção e execução dos trabalhos junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários.

Art. 3º O novo cargo criado terá suas atribuições definidas conforme Anexo I desta Lei e o vencimento é o estabelecido para o cargo de Médico Veterinário na Lei 462/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o novo cargo acrescido à Lei Municipal n.º 462 de 30 de maio de 2007, revogando as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 09 de setembro de 2014.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO I

Escolaridade: Nível Superior

Cargo	Jornada	Requisitos	Símbolo	Atribuições
Médico Veterinário	30/40 Hora semanais	a- Registro no Conselho de Classe específico.	CE-13	Inspecionar e fiscalizar, quando delegados o controle e a responsabilidade ao poder público municipal, e sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, os matadouros, frigoríficos, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; Propor estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Participar de programas de fomento à produção pecuária; Executar tarefas correlatas